---- **ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA - MANDATO 2021-2025, REALIZADA EM VINTE DE OUTUBRO, DE DOIS MIL E VINTE E UM.**----------

---- No dia vinte de outubro, de dois mil e vinte e um, pelas dezoito horas, no Salão Nobre dos Paços do Município, iniciou-se a **Primeira Reunião Ordinária da Câmara Municipal - Mandato 2021-2025**, estando presentes o Presidente da Câmara Municipal, Inácio José Ludovico Esperança (Movimento por Vila Viçosa) e os Vereadores Tiago Passão Salgueiro (Movimento por Vila Viçosa), Mónica Cristina Alegrias Lobo (Movimento por Vila Viçosa), Anabela da Conceição Calado Canhoto Consolado (Partido Socialista) e Vitor Manuel Ventura Mila (CDU - Coligação Democrática Unitária).----------

---- Em cumprimento do disposto no artigo 61.°, da Lei n.° 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação e do artigo 48.° da Lei n.° 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, o Presidente da Câmara Municipal deu início à Primeira Reunião com a seguinte **Ordem de Trabalhos,** conforme **Edital n.° 79/2021**, de dezoito de outubro, e fica apenso aos documentos da presente Ata **(Doc. n.° 1)**:----------

---- 1.° Ponto - Informações;----------

---- 2.° Ponto - Expediente;----------

---- 3.° Ponto - Apoio à Natalidade;----------

---- 4.° Ponto - Fundo de Maneio até ao final de 2021 (Câmara Municipal);----------

---- 5.° Ponto - Fundo de Maneio para Comissão de Proteção de Jovens e Crianças em Risco - Ano 2021;----------

---- 6.° Ponto - Nomeação e Forma de Obrigação de assinaturas em movimentos bancários;----------

---- 7.° Ponto - Constituição da Comissão de Vistorias;-------

---- 8.° Ponto - Delegação de Competências no Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa;----------

---- 9.° Ponto - Periocidade e calendarização das Reuniões de

Câmara Municipal;----------

---- 10.º Ponto - Vereadores em Regime de Tempo Inteiro;------

---- 11.º Ponto - Regimento da Câmara Municipal - Alteração;--

---- 12.º Ponto - Representantes da Autarquia no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas;----------

---- 13.º Ponto - Autorização Prévia Genérica para Assunção de Compromissos Plurianuais/2021;----------

---- 14.º Ponto - Ação Social Escolar 2021;----------

---- 15.º Ponto - Conferência Decisória da DGEG.----------

---- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:----------

---- O Presidente da Câmara Municipal iniciou por desejar votos para que o presente Mandato decorra ao encontro de todos e com a ajuda de todos em prol do concelho de Vila Viçosa, a fim de terem uma maior qualidade de vida.----------

---- A Vereadora Anabela Consolado desejou um bom Mandato a todos, e que enquanto Vereadora do Partido Socialista irá adotar na mesma a forma de estar que teve nos últimos quatro anos, apresentado propostas alternativas para aquilo que eventualmente possa não concordar, e espera que seja o melhor para o concelho de Vila Viçosa.----------

---- O Vereador Vitor Mila reiterou que fosse um bom Mandato, e que pela primeira vez no Executivo, possa contribuir para que nestes quatro anos se consiga aproveitar tudo aquilo que seja possível para obter um salto qualitativo. Está ao dispor daquilo que são os seus conhecimentos e experiência e colocar em prática aquilo que são as suas ideias defendidas pela CDU. Pensa que será através de discussão/diálogo que se chegará a um bom entendimento em obter as melhores alternativas para o desenvolvimento das ações. Portanto de um modo construtivo ajudando o Executivo ao desenvolvimento do dia-a-dia.---------

---- O Presidente da Câmara Municipal agradeceu as palavras proferidas e irá tê-las em conta. Como é do conhecimento geral, está aberto a sugestões/soluções de pessoas com

experiência e certamente poderão ajudar a atingir os objetivos. Relativamente à presente Reunião, pediu desculpa pelo incumprimento do prazo na entrega dos documentos, face ao tempo limitado para esta convocatória. É intenção cumprir os prazos e desmaterializar as reuniões, ou seja acabar ao máximo com o papel, ou seja de futuro serem fornecidos digitalmente.-

---- **ORDEM DO DIA:**----------

---- **1.º PONTO – INFORMAÇÕES.**----------

Assunto: Pelouros atribuídos para o Mandato 2021-2025.--------

-- A Câmara Municipal, tomou conhecimento dos Pelouros atribuídos para o Mandato 2021-2025, sendo:----------

-- **Presidente da Câmara Municipal, Inácio Esperança:**----------

- Administração Municipal;----------
- Obras Municipais e Particulares;----------
- Feiras e Mercados;----------
- Proteção Municipal;----------
- Proteção Civil e Trânsito;----------
- Ambiente e Espaços Verdes.----------

-- **Vereador Tiago Salgueiro:**----------

- Turismo;----------
- Património;----------
- Cultura;----------
- Associativismo;----------
- Eventos.----------

-- **Vereadora Mónica Lobo:**----------

- Ação Social;----------
- Educação;----------
- Desporto;----------
- Juventude;----------
- Saúde.----------

Assunto: Informação n.º 1/2021, de vinte de outubro, do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa – Parecer sobre a proposta de Inscrição do Bem *Vila Viçosa, vila ducal*

renascentista na Lista do Património Mundial **(versão provisória de julho de 2020, enviado pela ANMP- Associação nacional de Municípios Portugueses.** A Câmara Municipal tomou conhecimento do parecer remetido pela ANMP- Associação nacional de Municípios Portugueses.----------

---- A Vereadora Anabela Consolado solicitou que lhe fosse fornecido o Mapa de Resumo de Tesouraria à data de 18.10.2021.----------

---- O Vereador Vitor Mila solicitou que lhe fosse fornecido o Mapa de Resumo de Tesouraria à data de 18.10.2021, a Listagem de Pagamentos a Terceiros e cópia dos Despachos de Afetação emitidos pelo Novo Executivo.----------

---- 2.º PONTO – EXPEDIENTE.----------

Assunto: Informação n.º 186DP/2021, de catorze de outubro da DOM – Setor de Obras Municipais - Tarifas dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Resíduos Urbanos de Vila Viçosa – Ano 2022.----------

-- Foi presente uma proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, Inácio José Ludovico Esperança a qual se dá como inteiramente reproduzida, e fica apensa aos documentos da presente Ata **(Doc. n.º2)** na qual se propõe:----------

-- 1. Aprovar a proposta de não atualizar as Tarifas dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Resíduos Urbanos de Vila Viçosa, pois o défice tarifário deve-se a investimentos pontuais e não sistemáticos efetuados no ano 2020, com a execução de furos artesianos e a aquisição de contentores subterrâneos.---------

-- 2. Comunicar à ERSAR.----------

-- A proposta deu entrada na mesa, por unanimidade.----------

-- Colocada a proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.----------

Assunto: Requerimento com o registo n.º 18481/2021, de catorze

de outubro, proveniente da Comissão de Festas de Santa Ana – Empréstimo de módulos do palco, respetivas escadas, transporte do material de dez grades para a realização de um Baile no Pavilhão da Junta de Freguesia de Bencatel, no dia vinte e três de outubro de dois mil e vinte e um. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho emitido pelo Presidente da Câmara Municipal, em dezanove de outubro de dois mil e vinte e um, de cedência do solicitado pela requerente.– **Assunto: Requerimento com o registo n.º 18385/2021, de doze de outubro de dois mil e vinte e um, proveniente do Moto Clube de Vila Viçosa – Pedido de apoio logístico (barreiras anti-motim, caixotes do lixo, módulos de palco) no âmbito da realização do Moto Hallowen em Vila Viçosa, no dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte e um.** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho emitido pelo Presidente da Câmara Municipal, em dezanove de outubro de dois mil e vinte e um, de cedência do solicitado pelo requerente. Notificar o Moto Clube de Vila Viçosa, a fim de procederem às devidas alterações no cartaz alusivo ao Moto Hallowen em Vila Viçosa, de acordo com o Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa.- **Assunto: E-mail com o registo n.º 25029/2021, de catorze de outubro proveniente da Associação Bencatel Jovem – Pedido de cedência de módulos do palco descoberto, vinte grades e dois caixotes do lixo, no âmbito da festa a realizar no Pavilhão da Junta de Freguesia de Bencatel no dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte e um.** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho emitido pelo Presidente da Câmara Municipal, em dezanove de outubro de dois mil e vinte e um, de cedência do solicitado pela requerente.---------- **Assunto: E-mail com o registo n.º 14759/2021, de seis de outubro, proveniente da Administração Regional de Saúde do Alentejo IP – Escala de Turnos de Serviço das Farmácias para o**

ano de 2022, no concelho de Vila Viçosa.----------

-- Foi presente uma proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, Inácio José Ludovico Esperança, a qual se dá como inteiramente reproduzida, e fica apensa aos documentos da presente Ata **(Doc. n.°3)** na qual se propõe:----------

-- Emitir parecer favorável à Escala de Turnos de Serviço das farmácias para o ano de 2022, no concelho de Vila Viçosa.-----

-- A proposta deu entrada na mesa, por unanimidade.----------

-- Colocada a proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.----------

Assunto: Informação n.° 163/2021, de dois de outubro da DUA - sepultura n.° 348 do 3.° talhão - Edital n.° 39/2021 de Vila Viçosa, relativamente ao e-mail de João Pedro Lobo Espalha, com o registo n.° 14520/2021 de 01.10.----------

-- Foi presente uma proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, Inácio José Ludovico Esperança a qual se dá como inteiramente reproduzida, e fica apensa aos documentos da presente Ata **(Doc. n.°4)** na qual se propõe:----------

-- Autorizar de acordo com o solicitado e exposto pelo requerente João Pedro Lobo Espalha, em nome da titular, a Senhora Maria Emília Fernandes Lobo Espalha, aposto na informação n.° 163/2021 da DUA, de dois de outubro, a conservação e restauro necessários da Sepultura n.° 348, do 3.° Talhão no Cemitério Municipal de Vila Viçosa por parte deste, bem como não considerar abandonada a referida sepultura, constante no Edital n.° 39/2021, de 27 de maio, da Câmara Municipal de Vila Viçosa.----------

-- A proposta deu entrada na mesa, por unanimidade.----------

-- Colocada a proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.----------

Assunto: Requerimento com o registo n.° 16937/2021, de vinte de setembro, proveniente de Vera Lúcia Casas Novas Nobre - Pedido de transporte escolar.----------

-- Foi presente uma proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, Inácio José Ludovico Esperança, a qual se dá como inteiramente reproduzida, e fica apensa aos documentos da presente Ata **(Doc. n.°5)** na qual se propõe:----------

-- Intenção de indeferimento do pedido efetuado pela Senhora Vera Lúcia Casas Novas Nobre, por não existir plano de transportes do Jardim-de-Infância de Pardais para o Jardim de Infância de Vila Viçosa. Informar a requerente da deliberação tomada.----------

-- A proposta deu entrada na mesa, por unanimidade.----------

-- Colocada a proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.----------

Assunto: Informação n.° 174/2021 de vinte e três de setembro da DAGF - Setor de Educação, Cultura, Turismo, Ação Social, Saúde e Desporto - Candidatura apresentada pelo Grupo de Teatro Amadores de Vila Viçosa - Apoio à atividade "Arruada com marchas Populares". A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, solicitar aos Serviços a retificação da informação supra, quanto à candidatura apresentada, nomeadamente no valor da alimentação (até 25% do valor da candidatura) da previsão orçamental. Dar conhecimento ao requerente da deliberação tomada para retificação da candidatura apresentada.----------

---- 3.° Ponto - APOIO À NATALIDADE.----------

-- Foi presente uma proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, Inácio José Ludovico Esperança a qual se dá como inteiramente reproduzida, e fica apensa aos documentos da presente Ata **(Doc. n.°6)** na qual se propõe:----------

-- Aprovar a atribuição de apoio económico pelo nascimento do 1° filho, no âmbito do Regulamento de Apoio à Natalidade, de acordo com a alínea a), do artigo 5.° do Regulamento, a Leonardo José Pinéu Cabeça Branca, no valor de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros.----------

-- A proposta deu entrada na mesa, por unanimidade.----------

-- Colocada a proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.----------

---- 4.° PONTO - FUNDO DE MANEIO ATÉ AO FINAL DE 2021 (CÂMARA MUNICIPAL).----------

-- Foi presente uma proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, Inácio José Ludovico Esperança a qual se dá como inteiramente reproduzida, e fica apensa aos documentos da presente Ata **(Doc. n.°7)** na qual se propõe:----------

-- Aprovar a afetação das verbas do Fundo de Maneio até ao final do ano de 2021, de acordo com informação n.° 11/2021 da DAGF (Tesoureira Municipal), de 18 de outubro e designar como titular do Fundo de Maneio a funcionária Susana de Jesus Zita Lobinho da Estalagem e como sua substituta a funcionária Maria Madalena Cardoso Lobo.----------

-- A proposta deu entrada na mesa, por unanimidade.----------

-- Colocada a proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.----------

---- 5.° PONTO – FUNDO DE MANEIO PARA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE JOVENS E CRIANÇAS EM RISCO - ANO 2021.----------

-- Foi presente uma proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, Inácio José Ludovico Esperança, a qual se dá como inteiramente reproduzida, e fica apensa aos documentos da presente Ata **(Doc. n.°8)** na qual se propõe:----------

-- Aprovar a afetação das verbas do Fundo de Maneio da CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Viçosa, até ao final do ano de 2021, de acordo com informação n.° 193/2021 da DAGF (Setor de Educação, Cultura, Turismo, Ação Social, Saúde e Desporto), de 18 de outubro, e designar como titular do referido Fundo de Maneio a funcionária Maria da Conceição Barradas Rosa Canhoto.----------

-- A proposta deu entrada na mesa, por unanimidade.----------

-- Colocada a proposta a votação, foi a mesma aprovada por

unanimidade.----------

---- **6.° PONTO - NOMEAÇÃO E FORMA DE OBRIGAÇÃO DE ASSINATURAS EM MOVIMENTOS BANCÁRIOS.**----------

-- Foi presente uma proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, Inácio José Ludovico Esperança, a qual se dá como inteiramente reproduzida, e fica apensa aos documentos da presente Ata **(Doc. n.°9)** na qual se propõe:----------

-- Aprovar a movimentação das contas bancárias do Município de Vila Viçosa, que terá obrigatoriamente duas assinaturas sendo uma de um Eleito e outra de um Funcionário, a saber:----------

-- a) Eleito - Inácio José Ludovico Esperança (Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa);----------

-- b) Eleito - Tiago Passão Salgueiro (Vice - Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa);----------

-- c) Funcionária - Susana de Jesus Zita Lobinho da Estalagem, Assistente Técnica;----------

-- d) Funcionária na ausência de Susana de Jesus Zita Lobinho da Estalagem - Maria Madalena Cardoso Lobo.----------

-- A proposta deu entrada na mesa, por unanimidade.----------

-- Colocada a proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.----------

---- **7.° PONTO - CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIAS.**-------

-- Foi presente uma proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, Inácio José Ludovico Esperança, a qual se dá como inteiramente reproduzida, e fica apensa aos documentos da presente Ata **(Doc. n.°10)** na qual se propõe:----------

-- Aprovar a seguinte composição da Comissão de Vistorias nos termos do disposto do n.° 2, do artigo 65.° e do n.° 1 do artigo 90.°, do Decreto-Lei n.° 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:----------

-- Efetivos:----------

-- Arquiteto Vitor Ramos;----------

-- António Polme, Fiscal Municipal;----------

-- Engenheiro Domingos Pratas.----------
-- Suplentes:----------
-- 1.º Engenheiro Valter Pires;----------
-- 2.º Arquiteto Hélder Soeiro;----------
-- 3.º Tiago Anselmo, Assistente Técnico.----------
-- Em casos pontuais, e de acordo com a legislação em vigor, tornar-se-á necessária a presença dos seguintes Técnicos:-----
-- Dr.ª Patrícia Spínola, Médica Veterinária;----------
-- Delegado de Saúde;----------
-- Comandante do Corpo de Bombeiros de Vila Viçosa.----------
-- Na Comissão para efeitos de receção provisória definitiva das obras de urbanização e operações de loteamento e/ou outras, propõe-se incluir o Presidente da Câmara Municipal, Inácio José Ludovico Esperança.----------
-- A proposta deu entrada na mesa, por unanimidade.----------
-- Colocada a proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.----------
---- Pelas 18h50m o Presidente da Câmara Municipal propôs um breve intervalo para análise do 8.º Ponto.----------
---- Pelas 19h00 o Presidente da Câmara Municipal reiniciou os trabalhos.----------
---- 8.º PONTO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA.----------
-- Foi presente uma proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, Inácio José Ludovico Esperança, a qual se dá como inteiramente reproduzida, e fica apensa aos documentos da presente Ata **(Doc. n.º11)** na qual se propõe:----------
-- Considerando que:----------
-- A delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para a reunião do órgão executivo municipal as medidas de fundo e os atos de gestão com maior relevância para o Município e para os cidadãos;----------

-- O artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei 42/2016, de 28 de dezembro e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece a possibilidade de uma delegação ampla de competências, legalmente conferidas à Câmara Municipal, no seu Presidente, com as exceções previstas no n.º 1 daquele artigo, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município;---

-- Na sequência da realização, a 26 de setembro de 2021, das últimas eleições autárquicas e da tomada de posse dos novos órgãos eleitos, importa proceder no início do mandato autárquico a uma nova delegação de competências.----------

-- A Câmara Municipal, ao abrigo do citado artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, pode delegar no Presidente da Câmara Municipal, com poderes de subdelegação nos Vereadores, por si designados nos termos e limites do n.º 2 do art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências legalmente atribuídas, com exceção daquelas que não possam ser delegadas por Lei ou por reserva expressa desta deliberação;----------

-- É pela presente deliberado delegar no Presidente da Câmara Municipal e autorizar a subdelegação nos Vereadores, por decisão e escolha sua, bem como nos termos e dentro dos limites impostos pelo artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos dirigentes municipais, as seguintes competências atribuídas por lei ou por reserva expressa da presente deliberação:----------

-- 1 - Das previstas no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, são delegadas as seguintes competências:----------

-- 1.1 - Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, conforme alínea d);----------

-- 1.2 - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, conforme alínea f);----------

-- 1.3 - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes a RMMG, conforme alínea g);----------

-- 1.4 - Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, conforme alínea h);----------

-- 1.5 - Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de Freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei, conforme alínea l);----------

-- 1.6 - Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, conforme alínea q);----------

-- 1.7 - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, conforme alínea r);----------

-- 1.8 - Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, conforme

alínea t);----------

-- 1.9 - Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, conforme alínea v);----------

-- 1.10 - Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, conforme alínea w);----------

-- 1.11 - Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, conforme alínea x);----------

-- 1.12 - Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, conforme alínea y);----------

-- 1.13 - Executar as obras, por administração direta ou empreitada, conforme alínea bb);----------

-- 1.14 - Alienar bens móveis, conforme alínea cc);----------

-- 1.15 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, conforme alínea dd);----------

-- 1.16 - Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal, conforme alínea ee);----------

-- 1.17 - Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme alínea ff);----------

-- 1.18 - Assegurar, organizar e gerir os transportes

escolares, conforme alínea gg);----------
-- 1.19 - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, conforme alínea ii);----------
-- 1.20 - Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, conforme alínea jj);----------
-- 1.21 - Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, conforme alínea kk);----------
-- 1.22 - Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, conforme alínea ll);----------
-- 1.23 - Designar os representantes do Município nos conselhos locais, conforme alínea mm);----------
-- 1.24 - Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, conforme alínea nn);----------
-- 1.25 - Administrar o domínio público municipal, conforme alínea qq);----------
-- 1.26 - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, conforme alínea rr);-
-- 1.27 - Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, conforme alínea ss);----------
-- 1.28 - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, conforme alínea tt);----------
-- 1.29 - Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município, conforme alínea uu);----------
-- 1.30 - Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município, conforme alínea ww);----------

-- 1.31 - Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, conforme alínea yy);----------

-- 1.32 - Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município, conforme alínea zz);-------

-- 1.33 - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, conforme alínea bbb).-------

-- 2 - Em matéria de transferência de competências do Estado para as autarquias locais, são delegadas:----------

-- 2.1. As competências previstas no artigo 1.°, alínea b), do n.° 1 do artigo 2.°, do Decreto-Lei n.° 107/2018, de 29 de novembro, no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27.° da Lei 50/2018, de 16 de agosto.----------

-- 3 - Em matéria urbanística e conexa, são delegadas:--------

-- 3.1 - Sem prejuízo das operações urbanísticas isentas de controlo prévio, previstas no artigo 6.° do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.° 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.° 5-B/2000, de 29 de fevereiro, pelos Decreto-Lei n.° 177/2001, de 4 de junho, Declaração n.° 13-T/2001, de 30 de junho, Lei n.° 15/2002, de 22 de fevereiro, Lei n.° 4-A/2003, de 19 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.° 157/2006, de 8 de agosto, pela Lei n.° 60/2007, de 4 de setembro, pelos Decreto-Lei n.° 18/2008, de 29 de janeiro, Decreto-Lei n.° 116/2008, de 4 de julho, Decreto-Lei n.° 26/2010, de 30 de março, pela Lei n.° 28/2010, de 2 de setembro, pelos Decreto-Lei n.° 266-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.° 136/2014, de 9 de setembro, Decreto-Lei n.° 214-G/2015, de 2 de outubro, Decreto-Lei n.° 97/2017, pela Lei n.° 79/2017, de 18 de agosto, pelos Decreto-Lei n.° 121/2018, de 28 de dezembro, Decreto-Lei n.° 66/2019, de 21 de maio e pela Lei n.° 118/2019, de 17 de setembro, e aos casos em que sejam aplicáveis, as seguintes competências:----------

-- 3.1.1 - Referentes à concessão das licenças de operações de loteamento e de outras operações urbanísticas referidas no n.º 2 do artigo 4.º, conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º;----

-- 3.1.2 - As declarações de caducidade previstas no n.º 6 do artigo 20.º e no n.º 4 do artigo 59.º;----------

-- 3.1.3 - A apreciação e deliberação sobre projetos de arquitetura previstas no artigo 20.º e sobre projetos de loteamento previstas no artigo 21.º;----------

-- 3.1.4 - As deliberações sobre pedidos de licenciamento previstas no artigo 23.º, incluindo sobre licença parcial de estrutura;----------

-- 3.1.5 - As previstas no artigo 88.º sobre obras inacabadas;----------

-- 3.1.6 - A aprovação de pedidos de informação prévia, conforme previsto no n.º 4 do artigo 5.º, incluindo as competências previstas no artigo 14.º e artigo 16.º;----------

-- 3.1.7 - As previstas no artigo 25.º relativamente à reapreciação do pedido;----------

-- 3.1.8 - As previstas no artigo 27.º referente às alterações à licença, incluindo a deliberação prevista no n.º 8 relativamente a alterações a loteamento;----------

-- 3.1.9 - As previstas no n.º 3 do artigo 44.º relativamente às parcelas cedidas ao domínio público ou privado do Município, no âmbito de operações urbanísticas;----------

-- 3.1.10 - A faculdade de iniciativa para alterações a operações de loteamentos ou obras de urbanização com vista à execução de instrumentos de planeamento territorial e outros instrumentos urbanísticos, e respetiva deliberação, previstas no artigo 48.º e no n.º 7 do artigo 53.º;----------

-- 3.1.11 - As previstas no artigo 54.º relativamente às cauções destinadas a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização;----------

-- 3.1.12 - As previstas no n.º 1 do artigo 57.º referente às

condições a observar na execução de obra;----------
-- 3.1.13 - A fixação dos prazos previstos no n.º 3 do artigo 54.º, no n.º 1 do artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 59.º e no n.º 2 do artigo 86.º;----------
-- 3.1.14 - As previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 65.º relativamente à realização de vistoria;----------
-- 3.1.15 - As declarações de caducidade previstas no artigo 71.º, nos termos no n.º 5 do mesmo;----------
-- 3.1.16 - As revogações previstas no artigo 73.º;----------
-- 3.1.17 - A publicitação dos alvarás de loteamento previstas no n.º 2 do artigo 78.º;----------
-- 3.1.18 - A apreensão do alvará cassado prevista no n.º 4 do artigo 79.º;----------
-- 3.1.19 - A promoção da execução de obras por conta do titular e as ações inerentes previstas no artigo 84.º e no n.º 3 do artigo 105.º;----------
-- 3.1.20 - A emissão oficiosa de alvará para execução de obras por terceiro prevista no n.º 9 do artigo 85.º;----------
-- 3.1.21 - As previstas no artigo 87.º, relativamente à receção de obras de urbanização;----------
-- 3.1.22 - As previstas no artigo 89.º, artigo 90.º, artigo 91º e artigo 92.º relativamente à utilização e conservação do edificado e respetivas vistorias prévias, obras coercivas e despejo administrativo;----------
-- 3.1.23 - A contratação de empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras e realização de inspeções prevista no n.º 5 do artigo 94.º, quando regulamentada tal matéria;----------
-- 3.1.24 - A aceitação de dação, para extinção de dívida, prevista no nº 2 do artigo 108.º;----------
-- 3.1.25 - O despejo administrativo previsto no artigo 109.º;----------
-- 3.1.26 - As competências previstas no artigo 110.º

relativamente ao direito à informação dos interessados, no artigo 120.° relativamente ao dever de informação mútua com a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional, e no artigo 126.° relativamente ao envio de elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística;----------

-- 3.1.27 - As previstas no artigo 117.° relativamente à liquidação de taxas;----------

-- 3.1.28 - A emissão de certidão de destaque de parcela prevista no n.° 9 do artigo 6.°, comprovativa da receção provisória das obras de urbanização e de que a caução é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização previstas no artigo 49.° e de propriedade horizontal prevista no n.° 3 do artigo 66.°;----------

-- 3.1.29 - A apreciação e deliberação sobre projetos de arquitetura e emissão de licenças de legalização, previstas no disposto no artigo 102.°-A;----------

-- 3.2 - Em matéria do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, os n.°s 1 e 2 do artigo 22.°, n.° 5 do artigo 23.°, artigo 27.°, n.° 2 do artigo 30.°, n.° 2 do artigo 33.°, n.° 3 do artigo 36.°, n.°s 3 e 8 do artigo 38.°, n.° s 1, 4 e 5 do artigo 39.°, n.° 2 do artigo 68.°, alínea b), n.°s 1 e 2 do artigo 70.° e n.°s 3 e 7 do artigo 75.° do Decreto-Lei n.° 39/2008, de 7 de março, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.° 228/2009, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.° 15/2014, de 23 de janeiro, Declaração de Retificação n.° 19/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.° 128/2014, de 29 de agosto, Decreto-Lei n.° 186/2015, de 3 de setembro, Decreto-Lei n.° 180/2017, de 30 de junho e Decreto-Lei n.° 9/2021, de 29 de janeiro;----

-- 3.3 - No que concerne ao processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal, os n.°s 4 e 5 do artigo 1.°, n.°s 2 e 7 do artigo 3.°, alínea b), n.° 1 do artigo 4.°, n.° 3 do artigo 8.°, n.°s 3 e 4 do artigo 9.°, n.° 7 do artigo 12.°,

alínea m), n.º 1 do artigo 15.º, n.º 1 do artigo 17.º, n.º 3 do artigo 18.º, artigo 19.º, n.ºs 1 e 3 do 22.º, n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 24.º, n.º 5 do artigo 27.º, n.º 1 do artigo 29.º, n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 31.º, n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 32.º, n.º 1 do artigo 34.º, art.º 35.º, art.º 46.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 50.º, n.º 1 do artigo 50.º-A, n.º 1 do artigo 51.º, n.ºs 1 e 4 do artigo 54.º, n.º 1 do artigo 56.º-A, n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com alterações que lhe foram introduzidas pelas Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, Lei n.º 79/2013, de 26 de dezembro e Lei n.º 70/2015, de 16 de julho;----------

-- 3.4 - Em matéria de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos, o n.º 2 do artigo 11.º, n.º 2 do artigo 13.º, n.º 3 do artigo 20.º, n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto; ----------

-- 3.5 - No que concerne à instalação e funcionamento de recintos com diversões aquáticas, os artigos 6.º, 7.º, 12.º, 20.º, o n.º 2 do artigo 21.º, a alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º, art.º 25.º e n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 79/2009, de 2 de abril, e Decreto-Lei n.º 86/2012, de 10 de abril;----------

-- 3.6 - No que concerne ao regime jurídico das instalações desportivas de uso público, o n.º 2 do artigo 10.º, os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 13.º, artigo 15.º, alínea b) do n.º 4 do artigo 26.º, n.º 4 do artigo 27.º, n.º 2 do artigo 28.º e n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei

n.º 110/2012, de 21 de maio e Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;----------

-- 3.7 - Em matéria de determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas, as competências do n.º 1 do artigo 2.º, n.º 2 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;----------

-- 3.8 - Nos termos previstos no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 38 888, de 29 de agosto de 1952, Decreto-Lei n.º 44 258, de 31 de março de 1962, Decreto-Lei n.º 45 027, de 13 de maio de 1963, Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de novembro, Decreto-Lei n.º 43/82, de 8 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de novembro, Decreto-Lei n.º 172-H/86, de 30 de junho, Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 61/93, de 3 de março, Decreto-Lei n.º 409/98, de 23 de dezembro, Decreto-Lei n.º 410/98, de 23 de dezembro, Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, Decreto-Lei n.º 290/2007, de 17 de agosto, Decreto-Lei n.º 50/2008, de 19 de março, e Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações;----------

-- 3.9 - Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra o risco de incêndio, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;----------

-- 3.10 - O licenciamento de áreas de serviço que se pretendam

instalar na rede viária municipal, a que se referem o artigo 3.º, artigo 4.º e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro;----------

-- 3.11 - Visando a emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional e na audição dos municípios na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública, as competências previstas no artigo 1.º, artigo 2.º e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro;----------

-- 3.12 - Em matérias consultivas, informativas e de licenciamento, as competências previstas no artigo 1.º, artigo 2, artigo 3 e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, que transferiu para as câmaras municipais competências dos governos civis;----------

-- 3.13 - No que concerne ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimentos de combustíveis não localizados nas Redes Viárias Nacional e Regional, a competência prevista no n.º 1 do artigo 5.º, artigo 8.º, artigo 9.º, n.º 3 do artigo 10.º, n.ºs 1, 2 e 9 do artigo 12.º, n.ºs 1, 3, 5, 7 e 8 do artigo 13.º, n.º 3 do artigo 14.º, n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 15.º, n.º 1 do artigo 16.º, n.ºs 2, 3 e 7 do artigo 19.º, n.º 1 do artigo 20.º, artigo 23.º, artigo 24.º, n.º 1 do artigo 25.º, artigo 27.º, n.º 1 do artigo 30.º, artigo 31.º, artigo 32.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com as alterações que foram introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 31/2008, de 25 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro, Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro e pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro;----------

-- 3.14 - As competências previstas no n.º 1 do artigo 35.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 37.º e artigo 38.º em matéria de

condições de segurança a serem observadas na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;----------

-- 3.15 - As competências previstas no n.º 4 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a autorização municipal inerente à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios definidos no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, e adota mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos;----------

-- 3.16 - Decidir em matéria de regime jurídico das obras em prédios arrendados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 68/2006, de 3 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 306/2009, de 23 de outubro, pelas Lei n.º 30/2012, de 14 de agosto, Lei n.º 79/2014, de 19 de dezembro, Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, Lei n.º 43/2017, de 14 de junho, Lei n.º 13/2019, de 12 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, bem como na matéria relativa aos prédios devolutos, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio;-----

-- 3.17 - Decidir nas matérias atribuídas à Câmara Municipal sobre o licenciamento de estabelecimentos de pedreiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro e Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;----------

-- 3.18 - Decidir nas matérias constantes do regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril, pelas Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.----------

-- 4 - Em matéria de autorização de despesa, são delegadas as seguintes competências:----------

-- 4.1 - Em matéria de despesas, autorizar, para efeitos do disposto na alínea g), n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dentro dos limites estabelecidos na presente proposta de delegação de competências, os pagamentos relativos a despesas ou encargos previamente assumidos.----------

-- 5 - No que concerne ao licenciamento das denominadas atividades várias, são delegadas as seguintes competências:---

-- 5.1 - No que concerne ao regime jurídico do licenciamento e fiscalização, pelas câmaras municipais, de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, as competências previstas nos artigos 18.º, artigo 27.º, n.º 1 do artigo 29.º, artigo 33.º, n.º 2 do artigo 39.º, artigo 50.º, artigo 51.º artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril e pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto:---------

-- 5.2 - No âmbito do regime jurídico do exercício da atividade de guarda-noturno as competências constantes do n.º 3 do artigo 1.º, n.º 3 do artigo 16.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 17.º, n.º 5 do artigo 20.º, n.º 1 do artigo 21.º, n.º 5 do artigo 25.º, n.º 2 do artigo 29.º e artigo 38.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto;----------

-- 5.3 - No que concerne à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção, as competências previstas no n.º 1, 3 e 4 do artigo 7.º, n.º 6 do artigo 8.º, n.º 4 do artigo 9.º, n.º 1 e 4 do artigo 11.º, n.º 5 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 26.º e ponto 2.2 do Anexo V, do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto;----------

-- 5.4 - No âmbito do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração as competências previstas no n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º, n.ºs 2, 3 e 6 do artigo 8.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º, artigo 41.º, artigo 44.º, n.º 3 do artigo 75.º, n.º 2 do artigo 81.º e n.º 1 do artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto, pela Lei n.º 15/2018, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;----------

-- 5.5 - Instruir e decidir todos os processos de contraordenação, aplicando as respetivas coimas, bem como determinar medidas cautelares e sanções acessórias, sempre que a competência para os mesmos seja atribuída por Lei à Câmara Municipal.----------

-- 6 - Em sede de questões de registo predial e execuções fiscais, são delegadas as seguintes competências:----------

-- 6.1 - Quanto à matéria do Procedimento e Processo Tributário, as previstas na alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro e pelas Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio, pelas Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 114/2017, de

29 de dezembro, Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro, pelas Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei n.º 2/2020, de 31 de março e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, e nas alíneas b) a j) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n. º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril, Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro, Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro, Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de março, Decreto-Lei n.º 160/2003, de 19 de julho, Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de dezembro, Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Lei n.º 40/2008, de 11 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2013, de 17 de janeiro, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 13/2016, de 23 de maio, Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, Lei n.º 100/2017, de 28 de agosto, Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei 71/2018, de 31 de dezembro, Lei n.º 27/2019, de 28 de março, Lei n.º 32/2019, de 3 de maio, Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro, Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, Lei n.º 2/2020, de 31 de março e Lei n.º 7/2021, de 26 de fevereiro;----------

-- 6.2 – No concerne ao Registo Predial, a competência prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º e artigo 59.º-A do

Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de julho, com as alterações e retificações introduzidas pela Declaração, publicada no Diário da República, I Série, n.º 202 Suplemento, de 31 de agosto de 1984, Declaração, publicada no Diário da República, I Série, n.º 227, de 29 de setembro de 1984, Decreto-Lei n.º 355/85, de 2 de setembro, Decreto-Lei n.º 60/90, de 14 de fevereiro, Declaração, publicada no Diário da República, I Série, n.º 76, de 31 de março de 1990, Decreto-Lei n.º 80/92, de 7 de maio, Decreto-Lei n.º 30/93, de 12 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 255/93, de 15 de julho, Decreto-Lei n.º 227/94, de 8 de setembro, Decreto-Lei n.º 267/94, de 25 de outubro, Decreto-Lei n.º 67/96, de 31 de maio, Decreto-Lei n.º 375-A/99, de 20 de setembro, Decreto-Lei n.º 533/99, de 11 de dezembro, Declaração de Retificação n.º 5-A/2000, de 29 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 273/2001, de 13 de outubro, Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro, Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de março, Decreto-Lei n.º 194/2003, de 23 de agosto, Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Decreto-Lei n.º116/2008, de 4 de julho, Declaração de Retificação n.º 47/2008,de 25 de Agosto, Decreto-Lei n.º 122/2009, de 21 de maio, Lei n.º 29/2009, de 29 de junho, Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de agosto, Decreto-Lei n.º 209/2012, de 19 de setembro, Lei n.º 23/2013, de 5 de março, Decreto-Lei n.º 125/2013, de 30, de agosto, Decreto-lei n.º 201/2015, de 17 de setembro, Lei n.º 30/2017, de 30 de maio e Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;----------

-- 7 - Em matéria de gestão de recursos humanos, são delegadas as seguintes competências:----------

-- 7.1 - No que concerne à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas,

alterada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, pelas Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Lei n.º 70/2017, de 14 de agosto, Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, pelas Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro e Lei n.º 2/2020, de 31 de março, as competências atribuídas ao dirigente máximo do órgão ou serviço, bem como a órgão ou serviço e as previstas no n.º 5 do artigo 29.º, n.º 5 do artigo 30.º, n.º 10 do artigo 99.º, alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º, n.º 2 do artigo 241.º, n.º 2 do artigo° 398.º e nos n.ºs 1 e 9 do artigo 400.º;----------

-- 7.2 – Em matéria de proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, a competência, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, para designar o encarregado de proteção de dados do Município.----------

-- Termos em que tenho a honra de propor:----------

-- **1 –** Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprove a presente proposta de deliberação de delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal;----------

-- **2 –** Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conceda, em relação às competências por si delegadas

no Presidente, o de subdelegação de competências nos Vereadores por este designados, nos termos e limites do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda o de subdelegação de competências no pessoal dirigente das respetivas unidades orgânicas, nos termos e limites estabelecidos no artigo 38.º deste último diploma legal;----------

-- **3 -** Que mais delibere a Câmara Municipal aprovar a presente proposta em minuta de ata;----------

-- **4 -** Que seja ainda deliberado divulgar a presente deliberação nos lugares de estilo e no sítio eletrónico do Município.----------

-- A proposta deu entrada na mesa, por unanimidade.----------

-- **Colocada a proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.----------**

---- 9.º PONTO - PERIOCIDADE E CALENDARIZAÇÃO DAS REUNIÕES DE CÂMARA MUNICIPAL.----------

-- Foi presente uma proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, Inácio José Ludovico Esperança a qual se dá como inteiramente reproduzida, e fica apensa aos documentos da presente Ata **(Doc. n.º 12)** na qual se propõe:----------

-- Considerando que:----------

-- O n.º 2, do art.º 40.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê que a Câmara Municipal delibere na sua Primeira Reunião o lugar, hora e dia das reuniões ordinárias do Órgão Executivo do Município e que esta deliberação é objeto de publicitação por Edital, devendo constar em permanência na página institucional do Município, considerando-se ainda e assim convocados/as todos os membros da Câmara Municipal;----------

-- O Órgão Executivo reconhece a relevância de promover reuniões ordinárias quinzenais, dada a necessária organização do expediente administrativo inerente ao serviço de atas e o

número de assuntos agendados ou a agendar não justificar uma reunião semanal;----------

-- Apesar da Lei preconizar a existência de uma reunião pública mensal, tem sido prática corrente que todas as reuniões ordinárias da Câmara Municipal sejam públicas;-------

-- Há necessidade de, em cumprimento do art.º 53.º do mesmo diploma legal, habilitar os serviços municipais a proceder à distribuição da agenda da ordem de trabalhos com antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da realização de cada reunião, impõe-se que os documentos relativos aos assuntos a agendar sejam apresentados também com a antecedência, prevista na lei, para a inclusão na referida agenda;----------

-- É pertinente que todos os assuntos propostos nas reuniões de Câmara Municipal, para que tenham eficácia imediata, sejam aprovados em minuta de ata, tendo como finalidade assegurar a execução célere das deliberações proferidas pelo órgão executivo,----------

-- Termos em que tenho a honra de propor:----------

-- **1 -** Que a Câmara Municipal delibere realizar uma reunião pública ordinária, com periocidade quinzenal, preferencialmente às quartas-feiras, pelas **10.00 (dez horas)**, no Salão Nobre dos Paços do Concelho;----------

-- **2 -** Que mais delibere que a agenda seja distribuída aos/às eleitos/as locais com antecedência mínima de dois (2) dias úteis sobre a data da realização de cada reunião, nos termos do n.º 2 do art.º 53.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;----------

-- **3 -** Que as deliberações assim tomadas sejam aprovadas em minuta de ata, adquirindo as mesmas plena eficácia a partir desse momento, atentos e termos dos n.º3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda dos n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º, do Código do Procedimento Administrativo.----------

---- A Vereadora Anabela Consolado sugeriu por motivos profissionais que o horário das reuniões fosse a partir das 17h30m.----------

---- O Vereador Vitor Mila sugeriu o horário das 17h30m ou das 18h00.----------

---- A Vereadora Anabela apresentou a proposta do horário das reuniões ser às 18h00.----------

---- Havendo duas propostas, foi designada como **"Proposta A"** a do Presidente da Câmara Municipal e a **"Proposta B"** da Vereadora do Partido Socialista.----------

-- As propostas deram entrada na mesa por unanimidade.--------

-- Postas a votação em alternativa, obteve a **"Proposta A"**, 3 (três) votos dos Vereadores Tiago Salgueiro e Mónica Lobo e do Presidente da Câmara Municipal Inácio Esperança e a **"Proposta B"** obteve 2 (dois) votos dos Vereadores Anabela Consolado e Vitor Mila.----------

-- Assim, foi aprovada a Proposta A:----------

-- 1. Que a Câmara Municipal delibere realizar uma reunião pública ordinária, com periocidade quinzenal, preferencialmente às quartas-feiras, pelas 10.00 (dez horas), no Salão Nobre dos Paços do Concelho;----------

-- 2. Que mais delibere que a agenda seja distribuída aos/às eleitos/as locais com antecedência mínima de dois (2) dias úteis sobre a data da realização de cada reunião, nos termos do n.º 2 do art.º 53.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;----------

-- 3. Que as deliberações assim tomadas sejam aprovadas em minuta de ata, adquirindo as mesmas plena eficácia a partir desse momento, atentos e termos dos n.º3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda dos n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º, do Código do Procedimento Administrativo.----------

---- 10.º PONTO - VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO.------

-- Foi presente uma proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, Inácio José Ludovico Esperança a qual se dá como inteiramente reproduzida, e fica apensa aos documentos da presente Ata **(Doc. n.°13)** na qual se propõe:----------

-- Considerando que:----------

-- Nos termos da alínea b) do n.° 1 do art.° 58.° da Lei n.° 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.° 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete ao Presidente da Câmara decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número;----------

-- De acordo com o referido diploma legal, o limite a fixar pelo Presidente da Câmara Municipal é de três Vereadores;----------

-- É da competência da Câmara Municipal fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos no n.° 1 do art.° 58.°;----------

-- Se mostra necessário ao bom funcionamento da Câmara Municipal que o número de vereadores em regime de permanência seja superior ao previsto na lei,----------

-- Termos em que tenho a honra de propor:----------

-- Que a Câmara Municipal delibere fixar em 2 (dois) o número de vereadores em regime de tempo inteiro, nos termos do n.° 2 do artigo 58.° da Lei n.° 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.° 5-A/2002, de 11 de janeiro, sendo os Vereadores Tiago Passão Salgueiro e Mónica Cristina Alegrias Lobo.-

-- A proposta deu entrada na mesa, por unanimidade.----------

-- Colocada a proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.----------

---- 11.° PONTO - REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL – ALTERAÇÃO.--

-- Foi presente uma proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, Inácio José Ludovico Esperança a qual se dá como inteiramente reproduzida, e fica apensa aos documentos da presente Ata **(Doc. n.°14)** na qual se propõe:----------

-- Alteração ao Regimento da Câmara Municipal de Vila Viçosa--

---------- **PREÂMBULO**----------

-- É competência da Câmara Municipal, de acordo com o

estabelecido na alínea a), do artigo 39.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, elaborar e aprovar o respetivo Regimento.--

---------- **Artigo 1.º**----------

---------- **Reuniões**----------

-- 1 - As reuniões ordinárias são todas públicas, têm periodicidade quinzenal, realizando-se às quartas-feiras, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.----------

--a) Sempre que o dia da reunião coincidir com dia feriado, a mesma realizar-se-á no dia útil seguinte.----------

--2 - As reuniões funcionam com os seguintes horários:--------

-- a) Todas as reuniões têm início às **10,00 horas**.----------

-- 3 - As alterações ao dia e hora fixadas para as reuniões ordinárias são comunicadas aos Vereadores, com três dias de antecedência e através de protocolo.----------

-- 4 - Todas as reuniões são gravadas através de meios áudio para posterior ajuda à elaboração das atas.----------

-- 5 - Nas reuniões, ordinárias e extraordinárias, têm assento os funcionários adstritos ao apoio administrativo para a secretariar, todos os Chefes de Divisão intermédia da Câmara Municipal ou os seus substitutos legais e outros funcionários cuja presença seja solicitada para o esclarecimento de assuntos agendados.----------

---------- **Artigo 2.º**----------

---------- **Ordem do Dia**----------

-- 1 - A "Ordem do Dia" de cada reunião ordinária é estabelecida pelo Presidente da Câmara Municipal.----------

-- 2 - A "Ordem do Dia" incluirá assuntos que forem indicados por qualquer membro do Órgão Executivo, desde que sejam da competência do mesmo e o pedido seja apresentado por escrito, com antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias, e oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias. Com o pedido, devem ser remetidos os respetivos documentos que

habilitem os membros da Câmara Municipal a participarem nas matérias deles constantes.----------

-- 3 - A "Ordem do Dia" será entregue a todos os membros, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião, em local ou locais a indicar por estes.----------

-- 4 - Com a "Ordem do Dia" serão enviados, em simultâneo, todos os documentos que habilitem todos os membros a participarem nas matérias deles constantes.----------

---------- **Artigo 3.º**----------

---------- **Períodos das reuniões**----------

-- 1 - Em cada reunião ordinária pública há um período de "antes da Ordem do Dia", um período da "Ordem do Dia" e um "Período de Intervenção do Público".----------

-- 2 - Em cada reunião ordinária não pública há um período de "antes da Ordem do Dia" e um período da "Ordem do Dia".-------

-- 3 - Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período da "Ordem do Dia".----------

---------- **Artigo 4.º**----------

---------- **Período de antes da Ordem do Dia**----------

-- 1 - Em cada reunião ordinária há um período de "antes da Ordem do Dia" com a duração máxima de 60 minutos.----------

-- 2 - O período de "antes da Ordem do Dia" destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia, podendo nele serem discutidos:----------

-- a) Informações do Presidente da Câmara Municipal;----------

-- b) Informações e/ou outros assuntos dos restantes membros da Câmara Municipal;----------

-- c) Votos de pesar, de louvor, de congratulação e de protesto.----------

---------- **Artigo 5.º**----------

---------- **Período da Ordem do Dia**----------

-- 1 - O período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da "Ordem do

Dia" e das que forem apresentadas nos termos do n.º 2 do presente artigo.----------

-- 2 - Até à votação de cada assunto podem ser apresentadas propostas que serão, simultaneamente, discutidas e votadas.---

---------- **Artigo 6.º**----------

---------- **Período de Intervenção do Público**----------

-- 1 - O "Período de Intervenção do Público" tem a duração máxima de 30 minutos, podendo ser prolongado no caso de ser muito elevado o número de cidadãos que manifestem a vontade de intervir.----------

-- 2 - O período de intervenção aberto ao público referido no n.º 1 deste artigo não poderá exceder 10 minutos por cidadão.-

---------- **Artigo 7.º**----------

---------- **Pedidos de informações e esclarecimento**----------

-- Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara Municipal devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou restringindo-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.--------

---------- **Artigo 8.º**----------

---------- **Declaração de voto**----------

-- 1 - Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara Municipal apresentar a sua declaração de voto e as razões que a justifiquem.----------

-- 2 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registos da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que, daquela, eventualmente resulte.----------

-- 3 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão, sempre, acompanhadas das declarações de voto apresentadas.----------

---------- **Artigo 9º**----------

---------- **Reuniões Extraordinárias**----------

-- 1 - As reuniões são extraordinárias sempre que se realizem

fora das datas e períodos determinados no n.º 1 do artigo 1º. Do presente Regimento, com exceção das reuniões ordinárias convocadas por motivo de falta de quórum.----------

-- 2 - As reuniões extraordinárias são convocadas para tratar decerto ou certos assuntos em especial que, pela sua urgência e necessidade, não possam ou não devam aguardar a realização de uma reunião ordinária.----------

-- 3 - A iniciativa do Presidente da Câmara Municipal e o requerimento dos Vereadores para convocação de uma reunião extraordinária devem conter a justificação, em termos de urgência e necessidade, da respetiva proposta.----------

-- 4 - Quando as reuniões sejam convocadas a requerimento de, pelo menos, um terço dos elementos da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, deve ser indicado o assunto que estes desejam ver tratado.----------

---------- **Artigo 10.º**----------

---------- **Atas**----------

-- 1 - De cada reunião será lavrada uma ata, que conterá a narração escrita, fiel, resumida e sintética de tudo o que nela tiver ocorrido indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de ter sido lida e aprovada.----------

-- 2 - As propostas, requerimentos, moções e protestos deverão ser reproduzidos integralmente na ata e, sem prejuízo da sua apresentação por escrito, devem ser lidos na reunião.---------

-- 3 - As atas são lavradas por um funcionário designado para secretariar as reuniões da Câmara Municipal, e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente da Câmara Municipal e por quem as lavrou.----------

-- 4 - As deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que seja deliberado, sendo rubricadas, após aprovação, pelo Presidente da Câmara Municipal e por quem as lavrou.----------

---------- **Artigo 11.°**----------

---------- **Entrada em vigor** ----------

-- O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.----------

-- A proposta deu entrada na mesa, por unanimidade.----------

-- Colocada a proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.----------

---- 12.° PONTO - REPRESENTANTES DA AUTARQUIA NO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS.----------

-- Foi presente uma proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, Inácio José Ludovico Esperança a qual se dá como inteiramente reproduzida, e fica apensa aos documentos da presente Ata **(Doc. n.°15)** na qual se propõe:----------

-- Para efeitos de representação do Município de Vila Viçosa, no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa - Mandato 2021-2025, designar como membros:----------

-- 1. Mónica Cristina Alegrias Lobo;----------

-- 2. Dília Sílvia Neves Jardim.----------

-- A proposta deu entrada na mesa, por unanimidade.----------

-- Colocada a proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.----------

---- 13.° Ponto - Autorização Prévia Genérica para Assunção de Compromissos Plurianuais/2021.----------

-- Foi presente uma proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, Inácio José Ludovico Esperança a qual se dá como inteiramente reproduzida, e fica apensa aos documentos da presente Ata **(Doc. n.°16)** na qual se propõe:----------

-- Considerando que por força do disposto na alínea c), do n.° 1, do Artigo 6.° da Lei n.° 8/2012, de 21 de Fevereiro, alterada e publicada pela Lei n.° 22/2015, de 17 de Março, que aprovou as

regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.-

-- Considerando ainda o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e o previsto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, na redação fixada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de Março, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de Junho, na redação do Dec. Lei n.º 99/2015, de 02 de Junho.----------

-- Nos termos dos considerandos expostos, o Presidente da Câmara Municipal Inácio José Ludovico Esperança propõe:----------

-- **1-** Solicitar à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de Junho, autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais **até final ao ano de 2021** pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:----------

-- **a)** Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;----------

-- **b)** Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.----------

-- **2 -** Que delibere ainda que a emissão da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos pelo órgão deliberativo seja dada na condição que, além das condições previstas acima, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de Março e no Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de Junho, alterada pelo Dec. Lei n.º 99/2015, de 2 de Junho, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.-----

-- **3 -** Que a Assembleia Municipal delegue no Presidente da Câmara Municipal a autorização para a assunção dos compromissos a que se refere a al. c) do n.º 1 do Art. 6.º da Lei n.º 8/2012, alterada

pela Lei n.º 22/2015, de 17 de Março, sempre que o valor for inferior ao montante a que se refere a al. b) do n.º 1 do Art. 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.----------

-- **4** - Que em cada sessão ordinária da Assembleia Municipal, seja presente informação relativa aos compromissos plurianuais assumidos, no uso da autorização prévia que ora se propõe.---------

-- **5** - Enviar à Assembleia Municipal para aprovação.----------

-- A proposta deu entrada na mesa, por unanimidade.----------

-- Colocada a proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.----------

---- 14.º PONTO – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR 2021.----------

--1. Foi presente uma proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, Inácio José Ludovico Esperança a qual se dá como inteiramente reproduzida, e fica apensa aos documentos da presente Ata **(Doc. n.º17)** na qual se propõe:----------

-- Aprovar a integração dos alunos Irina Cardoso Graça e Ivo Lourenço Pisco, nos subsídios de Ação Social Escolar, escalão 1 e 3 respetivamente, conforme o disposto na informação n.º 189/2021, de 15 de outubro da DAGF - Setor de Ação Social e Saúde e o diferencial de 21,00€ para os cadernos escolares do aluno Miguel Coelho Ruxa.----------

-- A proposta deu entrada na mesa, por unanimidade.----------

-- Colocada a proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.----------

-- **2.** Foi presente uma proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, Inácio José Ludovico Esperança a qual se dá como inteiramente reproduzida, e fica apensa aos documentos da presente Ata **(Doc. n.º18)** na qual se propõe:----------

-- Aprovar a retificação dos valores respeitantes aos subsídios de Ação Social Escolar, discriminados na Informação n.º 140/2021, de 27 de agosto, e aprovados na Reunião Ordinária da Câmara Municipal, ocorrida no dia 1 de setembro de 2021, de acordo com os descritos na informação n.º 183/2021, de 12 de outubro, da DAGF - Setor de Ação Social e

Saúde.----------

-- A proposta deu entrada na mesa, por unanimidade.----------

-- Colocada a proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.----------

-- **3.** Foi presente uma proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, Inácio José Ludovico Esperança a qual se dá como inteiramente reproduzida, e fica apensa aos documentos da presente Ata **(Doc. n.°19)** na qual se propõe:----------

-- Aprovar o complemento no montante de 5,00€ (cinco euros), ao subsídio de Ação Social Escolar, respeitante ao aluno Rodrigo Gafanhoto Fontainhas, constante na Informação n.° 166/2021, de 14 de setembro, e aprovado na Reunião Ordinária da Câmara Municipal, ocorrida no dia 15 de setembro de 2021, de acordo com a informação dos Serviços, datada de 27 de setembro de 2021.----------

-- A proposta deu entrada na mesa, por unanimidade.----------

-- Colocada a proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.----------

-- **4.** Foi presente uma proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, Inácio José Ludovico Esperança a qual se dá como inteiramente reproduzida, e fica apensa aos documentos da presente Ata **(Doc. n.°20)** na qual se propõe:----------

-- Aprovar o complemento no montante de 5,00€ (cinco euros), ao subsídio de Ação Social Escolar, respeitante à aluna Carolina Pestana Judas, constante na Informação n.° 167/2021, de 15 de setembro, e aprovado na Reunião Ordinária da Câmara Municipal, ocorrida no dia 15 de setembro de 2021, de acordo com a informação dos Serviços, datada de 11 de outubro de 2021.----------

-- A proposta deu entrada na mesa, por unanimidade.----------

-- Colocada a proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.----------

---- 15.° PONTO - CONFERÊNCIA DECISÓRIA DA DGEG.----------

-- Foi presente uma proposta subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal, Inácio José Ludovico Esperança a qual se dá como inteiramente reproduzida, e fica apensa aos documentos da presente Ata **(Doc. n.°21)** na qual se propõe:----------

-- Designar nos termos do n.°s 3 e 5, do Decreto-Lei n.° 165/2014, de 5 de novembro, como representante do Município de Vila Viçosa, nas Conferências Decisórias, O Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, Inácio José Ludovico Esperança.----------

-- A proposta deu entrada na mesa, por unanimidade.----------

-- Colocada a proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.----------

---- VOZ AO PÚBLICO.----------

---- Nos termos Regimentais foi dada a voz ao público presente na sala, não se registando qualquer intervenção.----------

---- MINUTA DA ATA:----------

---- Todas as deliberações foram aprovadas, em minuta, por unanimidade.----------

---- ENCERRAMENTO:----------

---- Sendo dezanove horas e trinta minutos, o Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta Reunião, da qual se lavrou a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai ser devidamente assinada por mim, Patrícia Isabel Ventura Mamede, Assistente Técnica do quadro pessoal da Câmara Municipal de Vila Viçosa, nos termos do Despacho n.° 21/2021, de dezoito de outubro, que a redigi, e pelo Presidente da Câmara Municipal.-

O Presidente da Câmara Municipal, _____

A Assistente Técnica, Patrícia Mamede